

LEI Nº. 961 / 97

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, através de seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito da Administração do município de Senhora dos Remédios-MG, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com a finalidade de evidenciar a documentação e aplicação de recursos em Projetos e Atividades do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 2º. - A receita do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE constituir-se-á de:

- I - Dotações de Transferências do Município;
- II - Transferência do Sistema Único de Saúde SUS;
- III - Transferências de Convênios específicos da União, do Estado, do Município e de Entidades públicas ou privadas;
- IV - Receitas de eventuais aplicações financeiras em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil, CEF, BEMGE);
- V - Doações e/ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- VI - Receitas de Prestações de Serviços;
- VII - Rendas provenientes da administração de seu patrimônio;
- VIII - Outras receitas eventuais;

Art. 3º. - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão movimentadas em contas específicas, em instituições bancárias oficiais, em que poderão ser aplicadas em títulos de renda, com liquidez imediata, constituindo-se os rendimentos em receita vinculada ao Fundo.

Art. 4º. - Os Orçamentos anuais do Fundo Municipal de Saúde, serão incorporados ao Orçamento, bem como suas Prestações de contas anuais, integrarão o Processo Geral da Prefeitura, submetidas ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal.

Art. 5º. - A gestão financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde compete ao Prefeito Municipal, conjuntamente com o Coletor Municipal (Chefe do Serviço de Fazenda), no que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Saúde apresentará anualmente o Planejamento de Projetos e Atividades do Fundo, em tempo hábil à elaboração do Orçamento anual e receberá trimestralmente relatório dos gastos do Fundo, sobre a sua execução financeira e orçamentária.

Art. 6º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente, para atendimento às Transferências de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, no exercício em curso, tendo como limite o saldo orçamentário das dotações do Programa 13.75 - SAÚDE, constantes do Orçamento corrente, à data do correspondente Decreto, que detalhará as despesas do mesmo Fundo, por elemento, de acordo com a Lei Federal 4320 de 27 de março de 1964.

Art. 7º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios e Termos Aditivos com a Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a implantação dos Programas "Saúde de Família" e "Agentes comunitários de Saúde", podendo, para tanto, contratar o suprimento de pessoal, na forma da Lei.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 08 de julho
de 1997

José Francisco Milagres Primo
Prefeito Municipal